

Edital de Chamamento Nº 09/2017/SMC/NFC – 01ª Edição
PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO AO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO
COMUNITÁRIA PARA A CIDADE DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 6025.2017/0008718-8

A Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que no período de 14/09/2017 a 16/10/2017, até às 18h receberá por cadastramento online no Portal SP CULTURA, através link <http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/>, inscrições de propostas dos interessados em participar do "Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária", de acordo com os dispositivos da Lei Municipal nº 16572, de 18/11/2016, observando-se ainda as regras do Decreto Municipal nº 57.575/ 2016 e 13.019/2014 no que couber, e deste Edital.

I. DO OBJETO

1.1 Seleção de até 20 projetos de serviços de radiodifusão comunitária de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) com os seguintes objetivos:

- 1.1.1 apoiar a manutenção e o desenvolvimento de projetos continuados realizados pela radiodifusão comunitária;
- 1.1.2 fortalecer o Serviço de Radiodifusão Comunitária no âmbito do município, favorecendo a produção local;
- 1.1.3 favorecer e difundir a cultura local por meio da radiodifusão comunitária;
- 1.1.4 promover a construção coletiva de unidade na diversidade;
- 1.1.5 promover os direitos humanos da liberdade de expressão, informação e comunicação.

1.2 O valor máximo de apoio aos projetos selecionados neste Edital será de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.1.885.33903900.00 para o exercício de 2017 e a dotação orçamentária de 2018.

II. DEFINIÇÕES

2.1 Para os efeitos deste Edital, entende-se por Serviço de Radiodifusão Comunitária o serviço de radiodifusão sonora outorgado nos termos da Lei Federal nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

III. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderão habilitar-se para os fins deste Edital, pessoas jurídicas sediadas no município de São Paulo.

3.2 Deve a associação proponente possuir autorização para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária podendo se inscrever em até dois programas.

3.3 Não poderá se inscrever nem concorrer ao Programa objeto deste Edital nenhum órgão ou projeto da Administração Pública direta ou indireta, seja ela municipal, estadual ou federal.

3.4 Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014, e:

- a) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
- b) atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;
- c) não tenham fins lucrativos;
- d) tenham sido constituídas há, no mínimo, um ano, contados a partir da data de publicação deste edital;
- e) sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de projeto/atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas.

- f) comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade/projeto semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos;
- g) comprovem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- h) comprovem dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme ANEXO I – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

3.5 Não poderá participar deste processo seletivo a organização da sociedade civil que:

- a) não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos s como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os Prefeitos Regionais, os Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- e) esteja incluída no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, de acordo com a Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/1996.
- f) esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o

Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;

- g) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- h) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- i) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo e comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.;

3.6 Os integrantes do projeto não poderão ser servidores públicos do Município de São Paulo.

IV. CONTRAPARTIDA

4.1 Os projetos inscritos neste Edital deverão apresentar como proposta de contrapartida:

- a) O proponente deverá reservar semanalmente, das 7h às 20h, espaço de pelo menos 10 minutos para divulgação de artistas e projetos selecionados em editais da Secretaria Municipal de Cultura;

b) O proponente deverá realizar semanalmente e em dois horários diferentes, no período da manhã e da tarde, um programa de rádio para divulgação da agenda dos equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura localizados na região da radio proponente.

b.1) O programa deve ter, no mínimo, 03 inserções de 1 minuto.

b.2) O programa a que se refere o item b) pode ser criado para fins de participação deste Edital ou não.

b.3) O proponente deverá solicitar à Comunicação da Secretaria Municipal de Cultura material necessário para elaboração do respectivo programa com devida antecedência.

4.2. O proponente deverá incluir em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual, radiofônico e audiovisual), durante todo o projeto e não apenas nas contrapartidas mínimas exigidas, a seguinte frase: “Este projeto foi realizado com apoio do Programa Municipal de Fomento aos Serviços de Radiodifusão Comunitária para a Cidade de São Paulo - Secretaria Municipal de Cultura”, seguindo o padrão de comunicação visual da SMC, orientado pelo Núcleo de Fomentos Culturais, acompanhados dos respectivos logotipos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total recebido pelo projeto.

V. INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

5.1 O prazo de inscrição vai do dia 14/09/2017 a 16/10/2017, até às 18h.

5.2. A inscrição deverá ser realizada inteiramente *online*, sendo que o projeto deve ser inscrito virtualmente por meio da plataforma SP CULTURA (<http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/>). Para tanto, o proponente jurídico deverá se cadastrar no portal como agentes culturais. O edital estará disponível no sítio eletrônico dentro do campo *Projetos* (filtro *Editais*). Apenas agentes com formulário de cadastro devidamente preenchido no SPCULTURA terão acesso ao processo de inscrição no edital.

5.3. As informações obrigatórias para o processo de inscrição, como o *Requerimento de Inscrição* e *Declarações* (subitens ‘5.6’ e ‘5.9’ do item V) estarão disponíveis no campo *Anexos* dentro do processo de inscrição. Deverão ser feitos os downloads dos

arquivos para preenchimento, escaneados, devidamente preenchidos e cadastrados no próprio campo *Anexos*, conforme indicado no processo de inscrição.

5.4. O processo de inscrição só será realizado depois de preenchidos todos os campos obrigatórios e selecionado o botão *Enviar Inscrição*. Antes disso, o agente cadastrado terá autonomia para alterar os arquivos e complementar ou substituir informações de seu projeto.

5.5. Para que seja efetivada a inscrição, o responsável jurídico deverá acessar a plataforma SP CULTURA com seu perfil e validá-la.

5.6 No ato da inscrição, que deverá ser feita por meio do cadastramento realizado na plataforma SP CULTURA, o proponente deverá apresentar projeto, **em arquivo salvo em formato PDF**, contendo as seguintes informações:

I - Ficha de dados cadastrais:

- a) Data e local da inscrição do projeto;
- b) Nome do projeto, prazo de duração e custo total;
- c) Nome da associação, número de CNPJ e do CCM, endereço e telefone;
- d) Nome, RG, CPF, endereço e do responsável pela pessoa jurídica.

II – Projeto de execução do programa, contendo:

II- Objetivos a serem alcançados;

III- Justificativa do projeto;

IV- Plano de trabalho, explicitando seu desenvolvimento e duração, que não poderá ser superior a 1 (um) ano.

V – Orçamento do projeto e cronograma, preferencialmente em planilha Excel, prevendo todos os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento do projeto, tais como:

- recursos humanos (profissionais envolvidos) e materiais;
- material de consumo;
- equipamentos;

- locação;
- manutenção e administração de espaço;
- obras;
- reformas;
- produção da programação da rádio comunitária;
- material gráfico e publicações;
- divulgação;
- fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;
- transporte;
- despesas diversas

VI- Ficha técnica do projeto, relacionando os nomes e funções dos componentes;

VII – Proposta de contrapartida conforme item IV - CONTRAPARTIDA;

VIII- Currículo completo do proponente, no qual estejam descritas as atividades profissionais no Município de São Paulo, acompanhado de documentos comprobatórios das atividades do período;

IX- Currículo completo de todos os integrantes da ficha técnica;

X - projetos que envolvam atividades de formação poderão conter informações relativas ao: objetivo, tipo, duração da atividade e público prioritário.

XI - cópia do CNPJ, CCM, certidão negativa de ISS, Estatuto Social atualizados, CPF e RG do responsável.

5.7 No caso de orçamento maior que o valor estipulado neste Edital, o proponente deverá enviar Declaração se comprometendo a obter o recurso adicional (ANEXO VII).

5.7.1 É condição para o recebimento das parcelas a serem transferidas pela Secretaria Municipal de Cultura a obtenção pela proponente dos recursos adicionais, conforme cronograma do projeto.

5.7.2 Em caso de a proponente já houver recebido valores da Secretaria Municipal de Cultura e não lograr a obtenção dos recursos adicionais, deverá devolver os mesmos, acrescidos da devida correção monetária.

5.8. O recolhimento dos valores relativos às contribuições previdenciárias e demais encargos, tributos e/ou taxas porventura incidentes, de acordo com a natureza da despesa, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

5.9. A inscrição será feita através de requerimento assinado pelo responsável da pessoa jurídica, conforme modelo do ANEXO I do presente Edital e dos demais anexos abaixo (todos podem ser baixados e enviados no processo de inscrição online):

I- Declaração do proponente jurídico de que conhece e aceita incondicionalmente as regras deste Edital e que se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo Plano de Trabalho (ANEXO II);

II- Declaração do proponente jurídico de que não tem como dirigente membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo; cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo; nem servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes (ANEXO III);

III- Declaração do proponente jurídico, firmada por todos os membros da diretoria, de que não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo (ANEXO IV);

IV- Declaração de todos os integrantes da ficha técnica de que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras deste Edital, de que se responsabilizam por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo Plano de Trabalho, de que não pertencem a qualquer outra ficha técnica concorrente nesta edição do Programa e de que não são funcionários públicos municipais (ANEXO V);

V - Declaração dos artistas relevantes para a realização do projeto, de acordo com o proponente, de que concordam em participar da realização do mesmo (ANEXO VI);

VI – Declaração do proponente jurídico se comprometendo a obter o recurso adicional, no caso de orçamento maior do que o valor previsto neste Edital (ANEXO VII).

5.10. De acordo com a necessidade e interesse, os inscritos poderão encaminhar:

I- Materiais que possam colaborar para a apresentação do projeto, como registros de trabalhos recentemente desenvolvidos ou que se relacionem com a proposta inscrita, tais como áudios e links, dentre outras referências.

II- Como complemento ao projeto escrito, um arquivo digital com relato oral necessário à compreensão da proposta, em formato de áudio ou vídeo.

5.11. Conforme indicado na plataforma virtual, dentro do processo de inscrição *online*, materiais como vídeos, fotos e clipping de imprensa, deverão ser cadastrados à parte, no campo *Anexos*.

5.12. O Núcleo de Fomentos estará disponível para consultas sobre a utilização da ferramenta de inscrição *online* durante todo o período de inscrições.

5.13. Em caso de problemas técnicos com o recebimento de alguma das inscrições feitas por meio *online*, através da Plataforma SP CULTURA, o proponente será notificado através de correspondência eletrônica para apresentar as vias do projeto em formato impresso no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

5.14. As condições de inscrição e habilitação no Edital deverão ser mantidas pelos proponentes e integrantes do projeto durante toda a execução do mesmo.

VI. INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

6.1 Serão indeferidas as inscrições:

a) Enviadas fora do prazo e postadas por correio;

- b) Cujas datas e caracteres de documentos estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão;
- c) Que não atenderem aos termos do item ‘V Inscrição e Documentação’;
- d) Que não atenderem aos termos do item ‘III Condições de Participação’.

6.2 A relação dos projetos deferidos e indeferidos será publicada no Diário Oficial do Município.

- 6.2.1 Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da relação no Diário Oficial.
- 6.2.2 Os recursos serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura, a qual se pronunciará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis no sentido de reconsiderar ou manter a decisão recorrida.

VII. COMISSÃO JULGADORA

7.1. A Comissão Julgadora será composta por 7 (sete) membros, todos com notório saber em radiodifusão comunitária nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº 16572/2016, conforme segue:

- a) 4 (quatro) membros indicados pelo Secretário Municipal de Cultura, sendo um deles servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal. O Secretário Municipal de Cultura indicará, dentre eles, o presidente da Comissão Julgadora;
- b) 3 (três) membros, escolhidos pelos participantes inscritos por meio de votação.

b.1) As entidades de caráter representativo do setor de radiodifusão comunitária, sediadas no Município de São Paulo há mais de 3 (três) anos, poderão apresentar à Secretaria de Cultura lista indicativa com até 3 (três) nomes para composição da Comissão Julgadora, onde cada proponente votará em até 3 (três) nomes das listas mencionadas.

b.2) Cada proponente terá 2 (dois) dias úteis para entregar seu voto, por escrito, à Secretaria Municipal de Cultura, sendo que a não entrega no prazo previsto implicará na perda do direito ao voto.

b.3) Em caso de empate na votação, caberá ao Secretário Municipal de Cultura a decisão referente ao desempate.

7.2 A Secretaria Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial da Cidade e divulgará por outros meios a composição da Comissão Julgadora.

7.3. Somente poderão participar da Comissão Julgadora pessoas com notório saber em radiodifusão comunitária, conforme artigo 10, parágrafo 3º da lei 16.576 de 18/11/2016.

7.4. Nenhum membro da Comissão Julgadora poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas ou de parentesco com os proponentes até o 2º grau.

7.5. As indicações dos membros da Comissão dependem da concordância dos indicados em participar, através de declaração expressa de cada um.

7.6. A Comissão Julgadora fará sua primeira reunião em data, horário e local definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, que também providenciará espaço e apoio para os trabalhos, incluindo a assessoria técnica mencionada no § 6 do artigo 14 da Lei Municipal nº 16.572/2016.

7.7. A Comissão Julgadora se reunirá e terá como método a discussão e o debate de ideias e conceitos a respeito dos projetos inscritos. Caso não haja consenso entre os membros da Comissão, tomará suas decisões por maioria simples de votos.

VIII. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1. A seleção dos projetos vencedores deste Edital será feita pela Comissão Julgadora.

8.2. O julgamento dos projetos, a seleção daqueles que irão compor o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de radiodifusão Comunitária e os valores que cada um receberá serão decididos pela comissão julgadora no prazo máximo de 30 dias após a sua primeira reunião.

8.3. As propostas serão analisadas pela Comissão Julgadora tendo por base os critérios abaixo elencados, conforme atribuição de pontuação a seguir:

I - histórico artístico do proponente, que comprove experiência no portfólio de realizações da entidade na área cultural (4 pontos);

II - Originalidade da proposta (4 pontos);

III - Projetos que incluam um ou mais dos seguintes itens: produção da programação da rádio comunitária; equipamentos e divulgação (2 pontos).

8.3.1 Serão considerados classificados os proponentes que obtiverem as maiores pontuações, sendo desclassificados os proponentes cuja pontuação total seja inferior a 5 (cinco) pontos.

8.3.1.1 O Presidente será convocado a votar em casa de empate, sendo esta única situação em que terá esse direito.

8.4. A Comissão poderá não utilizar todo o orçamento previsto neste Edital, se julgar que os projetos apresentados não atendem o interesse público ou não atendem aos objetivos da Lei.

8.5. Para a seleção de projetos, a Comissão Julgadora decidirá sobre os casos não previstos em Lei e neste Edital.

8.5. A Comissão deverá lavrar ata de suas reuniões, indicando a relação dos projetos selecionados m ordem de classificação.

8.6. A Secretaria de Cultura publicará o resultado da seleção no Diário Oficial do Município no dia 07/11/2017 em conformidade com o cronograma:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	14/09
2	Envio das propostas pelos proponentes	14/09 a 16/10
3	Publicação da relação dos projetos deferidos e indeferidos.	18/10
4	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	25/10
5	Divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	27/10
6	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	30/10 a 06/11
7	Data da seleção.	07/11

8.7 Os proponentes e interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso.

8.7.1. Os recursos apresentados, se houver, serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura em até 5 (cinco) dias úteis.

8.7.2 Das decisões da Comissão Julgadora caberá um único recurso à autoridade competente.

8.7.3 Será publicado no Diário Oficial do Município o resultado definitivo do Edital.

8.8 Após publicação do resultado, os selecionados terão prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar:

- a) Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.
 - a1) Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da lei Federal nº 13.019/2014.

- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano;
- c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) ficha de Dados Cadastrais – FDC, comprovando a inscrição no cadastro como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo – CCM;
- e) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo;
- f) Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;
- g) comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06;
- h) no caso de entidade já cadastrada, comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.
- i) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

- publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- j) certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- k) relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- l) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- m) declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (ANEXO II – Declaração da não ocorrência de impedimentos).
- n) declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177/2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto;
- o) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16

anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo do ANEXO III
– Declaração sobre trabalho de menores.

8.8.1. Todas as certidões deverão estar no prazo de validade, tanto para formalização do ajuste como para pagamento das parcelas.

8.9. A não entrega da documentação mencionada no subitem ‘8.8’ do item VIII, assim como o não atendimento ao subitem ‘8.8.1’ do item VIII será tomada como desistência de participação no Programa.

8.10. O Secretário Municipal de Cultura homologará e publicará no Diário Oficial da Cidade a seleção de projetos da Comissão Julgadora e as alterações previstas nos itens anteriores.

8.11 A homologação do chamamento público não obriga a Administração a firmar a parceria com o respectivo proponente, especialmente por razões orçamentárias.

IX. TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. Após a publicação da homologação prevista no subitem ‘8.10’ do item VIII, a Secretaria Municipal de Cultura convocará os selecionados para assinar o termo de colaboração, conforme minuta integrante deste Edital (ANEXO VIII).

9.2. Cada projeto selecionado terá um processo independente de parceria, de forma que o impedimento de um não prejudicará o andamento da parceria dos demais.

9.3. O prazo para a execução do projeto será de até 1 (um) ano após o recebimento da primeira parcela contratual, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 36 do Decreto Municipal 57.575/2016..

9.3.1 Em casos excepcionais, poderão ser encaminhados para análise do Secretário pedidos de prorrogação por até 3 (três) meses.

9.3.1.1 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.

9.3.1.2 A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9.4. O parceiro deverá abrir conta bancária própria e única no Banco do Brasil, para movimentação dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Cultura informando-a e autorizando-a desde já, e a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.

9.5. Os valores referentes à parceria serão liberados em 02 parcelas da seguinte forma:

a) 80% (oitenta por cento) do aporte na assinatura do Termo de Colaboração, no exercício de 2017;

b) 20% (vinte por cento) do aporte ao término do projeto, uma vez aprovado o relatório parcial e final de atividades, sendo pago a partir de março de 2018.

9.5.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de conclusão do projeto exigidas para os recursos transferidos.

9.5.2. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados no Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

9.6. Para os fins de pagamento da segunda parcela, o parceiro deverá apresentar relatório parcial e relatório final, de conclusão do projeto, à Secretaria Municipal de

Cultura, que, após conferi-lo, emitirá atestado comprovando a execução da proposta de acordo com o termo de colaboração.

9.6.1 O Relatório Parcial deve conter:

- a) Data de início do projeto;
- b) Descrição sucinta sobre o desenvolvimento do projeto;
- c) Informações a respeito do cumprimento das atividades conforme Plano de Trabalho;
- d) Comprovação de realização do cronograma;
- e) Informações sobre as dificuldades na realização do projeto;
- f) Outras informações que couber.

9.6.2 Juntamente com o Relatório Final, de Conclusão do projeto, faz-se necessário fornecer:

- a) Registro documental da realização das atividades previstas no item IV – DA CONTRAPARTIDA, tais como cópias de críticas, material de imprensa, mídias radiofônicas, fotos, programa, *folders*, cartazes, DVD, etc.;
- b) Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no item IV – DA CONTRAPARTIDA foram realizadas;
- c) Informativo de despesas, com a descrição das despesas efetivamente realizadas para execução do projeto.

9.7 O parceiro terá até 30 dias corridos para apresentar os respectivos relatórios, conforme duração e prazos definidos em seu Plano de Trabalho aprovado.

9.8 Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do objeto da parceria até a data prevista para a apresentação do Relatório de Conclusão do projeto.

9.9. Não será necessária a juntada das notas e/ou recibos no Relatório de Conclusão, os quais deverão ser guardados por um período de 10 (dez) anos para fins de possíveis auditorias.

9.9.1. A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar, a qualquer tempo, os comprovantes mencionados no subitem '9.9' do item IX para aprovação das contas.

9.10. Não serão admitidas na prestação de contas despesas que tenham sido realizadas antes da celebração da Parceria.

9.11. O Relatório de Conclusão do projeto será analisado pelo setor técnico do Núcleo de Fomentos Culturais e submetida à aprovação da Chefia de Gabinete.

9.12. A análise do Relatório de Conclusão do projeto levará em consideração a correta realização do projeto, atividades, ações, eventos e entrega dos produtos culturais previstos;

9.13 A não aprovação do Relatório de Conclusão do projeto na forma estabelecida pelo Edital de Chamamento Nº 09/2017/SMC/NFC sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

9.14. A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente e de seus responsáveis legais nos termos do artigo 22 da Lei de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária para a Cidade de São Paulo.

9.15. O proponente se responsabilizará pela divulgação de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto, inclusive em equipamentos e programações da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a ele os custos decorrentes.

9.16. O proponente deverá incluir em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), durante todo o projeto e não apenas nas contrapartidas mínimas exigidas, a seguinte frase: "Este projeto foi realizado com apoio do Programa Municipal

de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária para a Cidade de São Paulo - Secretaria Municipal de Cultura”, seguindo o padrão de comunicação visual da SMC, orientado pelo Núcleo de Fomentos Culturais, acompanhados dos respectivos logotipos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total recebido pelo projeto.

9.17. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras, advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Termo de Colaboração, cabem exclusivamente à parceira.

9.18. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará solidaria ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pela parceira para fins de cumprimento do ajuste com a Prefeitura do Município de São Paulo.

9.19 Um representante técnico da equipe de Fomento às Linguagens Artísticas da Secretaria Municipal de Cultura monitorará os projetos contemplados, devendo:

- a) Verificar se o parceiro notifica previamente a Secretaria Municipal de Cultura sobre a realização de atividades, programas entre outros;
- b) Escutar pelo menos um programa/ atividade mensal de cada um dos parceiros contemplados, verificando se a execução do mesmo é compatível com o Plano de Trabalho aprovado;
- c) Emitir parecer técnico sobre o item “b” e juntar ao processo administrativo.

X. PENALIDADES

10.1. A parceira que durante a execução do ajuste alterar as características do projeto selecionado, ressalvada a hipótese de aceitação da justificativa prevista no item 4.2.1 do termo de colaboração, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação da próxima parcela e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à rescisão do ajuste, com a consequente

devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.

10.2. O não cumprimento do projeto tornará o parceiro inadimplente e seus responsáveis legais, que, uma vez assim declarados, não poderão efetuar qualquer parceria ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 22 da Lei de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária.

10.2.1. O parceiro inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do Programa, acrescido da respectiva atualização monetária e estará sujeito à aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da parceria.

10.3. A não aprovação do Relatório de Conclusão do projeto na forma estabelecida no subitem 9.6 do item IX sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

10.3.1. A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente e de seus responsáveis legais nos termos do artigo 22 da Lei de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária.

10.3.2. Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se o responsável a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

10.3.3. Se o objeto da parceria for a realização de projeto ou produto cultural que, quando não cumprido na sua totalidade, desatenda o interesse público, o descumprimento será considerado total e deverão ser devolvidos todos os recursos recebidos, na forma estabelecida no subitem 10.3 do item X.

10.4. O parceiro que tiver um integrante do projeto, pertencente ao quadro de servidores públicos municipais, terá o seu projeto desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

10.5. O parceiro que descumprir as demais obrigações que lhe são cometidas pelo termo de colaboração estará sujeito à:

- a) Advertência, limitada a 3 (três), para infrações que não prejudiquem o adequado desenvolvimento do projeto;
- b) Multa de até 10% sobre o valor da parceria, de acordo com a gravidade da falta, para infrações que prejudiquem o adequado desenvolvimento do projeto;
- c) Rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento, além da multa prevista no subitem '10.2.1' do item 10;
- d) Ser declarada inidônea para licitar, formalizar ajustes ou receber qualquer apoio da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, que só será concedida se o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;
- e) Ser inscrita no CADIN municipal, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 47096/2006.

10.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando oportunas, sem prejuízo de outros consectários legais e regulamentares cabíveis.

10.7. A responsabilidade administrativa é independente da civil ou penal, de modo que quando houver indício de ilícito, as instâncias e órgãos competentes serão devidamente comunicados.

10.8 É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da

estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

10.9. Aplicam-se a este capítulo, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 57.575/2016, da Lei Municipal nº 13.019/2014.

XI. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Municipal nº 57.575/2016 e Decreto Municipal nº 51.300/10 se aplicará ao presente subsidiariamente e no que couber.

11.2. Cópia deste Edital e seus anexos poderá ser adquirida no Núcleo de Fomentos Culturais, na Av. São João, 473 – 8º andar, das 10h às 12h e das 14h às 17h, até o último dia útil que anteceder a data de encerramento das inscrições, mediante pagamento do respectivo preço público relativo à cópia reprográfica ou poderá ser obtido via internet, gratuitamente no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo: <http://portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/cultura>.

11.3. Eventuais informações técnicas relativas ao presente edital deverão ser formuladas por escrito ao Núcleo de Fomentos, até 3 (três) dias úteis antes da data de encerramento das inscrições.

11.4 Agentes da administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

11.5 A prévia tentativa de solução administrativa será realizada pelo Fomento às Linguagens Artísticas com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da Secretaria Municipal de Cultura.

Anexos:

I- Requerimento de inscrição;

II- Declaração do proponente jurídico de que conhece e aceita incondicionalmente as regras deste Edital e de que se responsabiliza pelas informações contidas no projeto e pelo fiel cumprimento do plano de trabalho;

III- Declaração prevista no artigo 4º, §1º, do Decreto Municipal nº 51300/2010;

IV- Declaração, conforme Decreto Municipal nº 53177/2012, de que os membros da diretoria da proponente não incidem nas hipóteses de inelegibilidade;

V- Declaração de todos os integrantes do núcleo artístico de que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras deste Edital, de que se responsabilizam por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, de que não pertencem a qualquer outro núcleo artístico concorrente nesta edição do Programa e de que não são funcionários públicos municipais;

VI- Declaração dos artistas relevantes para a realização do projeto, de acordo com o proponente, de que concordam em participar da realização do mesmo.

VII- Declaração do proponente jurídico se comprometendo a obter o recurso adicional, no caso de orçamento maior do que o valor previsto neste Edital.

VIII- Minuta do termo de colaboração.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

São Paulo, de _____ de 2017.

Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo

Exmo. Sr. Secretário

Referência: "Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária para a Cidade de São Paulo".

Edital de Chamamento n.º 09/2017/SMC/NFC

Proponente Jurídico: _____

CNPJ n.º _____ CCM n.º _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

Representante Legal: _____

RG N.º _____ CPF N.º _____

Projeto: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

Bairro/Região da Cidade onde pretende atuar (se houver): _____

Requerem a inscrição do referido projeto, de acordo com a exigência do Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária para a Cidade de São Paulo.

Envio, anexos, "Projeto" e documentação exigidos neste Edital, de cujos termos declaro estar ciente e de acordo.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do proponente (representante da pessoa jurídica)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

São Paulo, de _____ de 2017

_____(nome pessoa jurídica proponente do projeto), inscrita no CNPJ n.º _____, com sede à _____ (endereço completo, CEP, telefone), aqui representado pelo Sr. _____(representante legal) portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, DECLARA(M) que conhece(m) e aceita(m), incondicionalmente, as regras do Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária para a Cidade de São Paulo, bem como responsabiliza(m)-se por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho apresentado.

assinatura do(s) representante(s) legal(is)

ANEXO III

DECLARAÇÃO

_____ (Nome do representante da pessoa jurídica), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ infra-assinado(a), representante legal da _____ (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, sediada na Rua _____ DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do disposto no art. 4º, § 1º do Decreto Municipal nº 51.300/2010 que referida entidade não tem como dirigente: a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo; b) cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo; nem c) servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

Em de de 2017

Nome da pessoa jurídica

Nome do representante

RG nº

CPF nº

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

a que se refere o artigo 3º do Decreto Municipal nº 53177/2012, conforme disposição de seu artigo 7º.

1. Identificação do interessado:

Nome: _____ RG: _____ CPF: _____

Cargo/Função: _____

Entidade: _____ CNPJ: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

2. Declaração:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012, que estabelece condições impeditivas de celebração ou prorrogação de convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, e que:

() NÃO INCORRO em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

() TENHO DÚVIDAS se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

_____/_____/_____

Assinatura do interessado

RG:

CPF:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DOS MEMBROS DA FICHA TÉCNICA

Nós abaixo identificados, integrantes da ficha técnica do projeto _____, DECLARAMOS, sob as penas da lei, que conhecemos e aceitamos incondicionalmente as regras do “Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária para a Cidade de São Paulo” e de seu respectivo edital e que nos responsabilizamos por todas as informações contidas no projeto apresentado e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho.

DECLARAMOS ainda que não somos integrantes de qualquer outra ficha técnica concorrente nesta edição do Programa e que não somos funcionários públicos municipais.

São Paulo, _____/_____/2017

(nome civil e n.º do RG) (nome artístico)
(assinatura)

(nome civil e n.º do RG) (nome artístico)
(assinatura)

(nome civil e n.º do RG) (nome artístico)
(assinatura)

(nome civil e n.º do RG) (nome artístico)
(assinatura)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DOS ARTISTAS RELEVANTES PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO

Nós abaixo identificados, envolvidos no projeto apresentado pelo _____(nome do proponente) CONCORDAMOS em participar do mesmo e DECLARAMOS, sob as penas da lei, que conhecemos e aceitamos todos os termos do “Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária para a Cidade de São Paulo” e de seu respectivo edital e que não somos funcionários públicos municipais.

São Paulo, _____/_____/2017

(nome civil e n.º do RG) (nome artístico)
(assinatura)

(nome civil e n.º do RG) (nome artístico)
(assinatura)

(nome civil e n.º do RG) (nome artístico)
(assinatura)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

São Paulo, de _____ de 2017

_____(nome pessoa jurídica
proponente do projeto), inscrita no CNPJ n.º _____,
aqui representado pelo Sr.
_____(representante legal)
portador da Cédula de Identidade RG n.º _____
e CPF n.º _____, DECLARA(M) que se comprometem a
obter recurso adicional como forma de complementação do orçamento previsto neste
Edital, sendo condição para o recebimento das parcelas a serem transferidas pela
Secretaria Municipal de Cultura a obtenção pela proponente dos recursos adicionais,
conforme cronograma do projeto e que caso não logre a obtenção dos recursos
adicionais, deverá devolver os mesmos, acrescidos da devida correção monetária.

Nome da pessoa jurídica

Nome do representante

RG n.º

CPF n.º

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2017/SMC/NFC

PROCESSO Nº _____

TERMO DE COLABORAÇÃO FORMALIZADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E _____, COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 16.572/2016 OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL N.º13.019/14, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nºs 57575/2016 e 51.300/10.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, doravante denominada simplesmente **PMSP/SMC**, neste ato representada pela Coordenadora do Núcleo de Fomentos Culturais/Linguagens, _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta Capital, na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **PARCEIRA**, nos termos da Lei Municipal nº 16.572, de 18 de novembro de 2016, e nos Decretos Municipais nº 57.575/2016 e 51.300/10, tendo em vista a homologação do resultado do Edital nº 01/SMC/NFC pelo Sr. Secretário Municipal de Cultura publicada no D.O.C. em ___/___/2017, têm entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Estabelecer a colaboração dos partícipes, mediante comunhão de esforços e recursos, para a execução do projeto artístico-cultural denominado “_____” apresentado pelo proponente _____, selecionado nos termos da Lei Municipal nº 16572/2016 e Edital de Chamamento nº 09/2017/SMC/NFC – Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária para a Cidade de São Paulo.

1.1.1 A **PARCEIRA** obriga-se a executar o projeto acima citado de acordo com o especificado às fls. ____ do processo supracitado.

1.2 O projeto é parte integrante deste termo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO

- 2.1 O prazo para a execução do projeto será de até 12 (doze) meses após o recebimento da primeira parcela contratual, podendo ser prorrogado, no caso de ampliação do prazo de execução do objeto da parceria, no interesse da Administração.
- 2.2 Em caso excepcional e mediante análise do Secretário Municipal de Cultura, o prazo previsto na cláusula anterior poderá ser prorrogado por um período de 3 (três) meses
- 2.3 O período de vigência da parceria será o período de realização do projeto, mas apenas após final da aprovação do Relatório de Conclusão do projeto estará a parceria desobrigada das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SMC:

- 3.1 Conceder aporte financeiro no valor de R\$ _____ a ser liberado em 02 (duas) parcelas, a saber:

1ª PARCELA: 80% (oitenta por cento) do aporte na assinatura do Termo de Colaboração, no exercício de 2017, no montante de R\$ _____ (_____ reais).

2ª PARCELA: 20% (vinte por cento) do aporte no término do projeto, uma vez aprovado o relatório final referente à 1ª (primeira) etapa e relatório final de atividades, no montante de R\$ _____ (_____ reais), a ser pago a partir de março de 2018.

- 3.2 Enviar um representante técnico da equipe de Fomento às Linguagens Artísticas para o monitoramento do projeto, devendo:

- a) Verificar se o parceiro notifica previamente a Secretaria Municipal de Cultura sobre a realização de atividades, programas entre outros;

- b) Escutar pelo menos um programa/ atividade mensal de cada um dos parceiros contemplados, verificando se a execução do mesmo é compatível com o Plano de Trabalho aprovado;
- c) Emitir parecer técnico sobre o item “b” e juntar ao processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

4.1 Efetivar, durante a vigência do presente termo, todas as ações propostas em seu projeto.

4.2 Comprovar a realização das atividades por meio de relatório à Secretaria Municipal de Cultura, ao final do primeiro período de seu plano de trabalho.

4.2.1 As solicitações de alteração que se refiram ao objeto, orçamento, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando a alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais, do edital ou deste Termo. O Núcleo de Fomento às Linguagens Artísticas deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que selecionado.

4.3 Abrir conta bancária própria, exclusiva e específica, no Banco do Brasil, para movimentação dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Cultura, informando-a e autorizando-a, a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.

4.3.1 Os rendimentos de ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de conclusão do projeto exigidas para os recursos transferidos.

4.3.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados no Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

4.3.4 Em caso de haver problemas com a documentação exigida pela Prefeitura ou pela rede bancária, a parceira deverá diligenciar aos órgãos competentes para a regularização.

4.4 Incluir em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual, radiofônico e audiovisual) durante todo o projeto e não apenas nas contrapartidas mínimas exigidas, a seguinte frase: “Este projeto foi realizado com apoio do Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária para a Cidade de São Paulo - Secretaria Municipal de Cultura”, seguindo o padrão de comunicação visual da SMC, orientado pelo Núcleo de Fomentos Culturais, acompanhados dos respectivos logotipos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total recebido pelo projeto.

4.5 Comunicar quaisquer alterações nos seus dados cadastrais durante o prazo de vigência e até a análise final do cumprimento das obrigações, sendo que apenas após o final da aprovação desta estará a parceira quite com os termos da presente parceria.

4.6 A utilização dos recursos financeiros do ajuste em cumprimento ao plano de trabalho deverá observar os princípios da moralidade e probidade administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. O parceiro terá que comprovar a realização das atividades por meio da entrega de relatório final à Secretaria Municipal de Cultura, ao final da execução completa de seu plano de trabalho.

5.1.1 O Relatório Parcial deve conter:

- a) Data de início do projeto;
- b) Descrição sucinta sobre o desenvolvimento do projeto;
- c) Informações a respeito do cumprimento das atividades conforme Plano de Trabalho;
- d) Atualização do cronograma;
- e) Atualização do projeto referente a locais, datas, horários de programação etc;
- f) Informações sobre as dificuldades na realização do projeto;
- g) Outras informações que couber.

5.1.2 Juntamente com o Relatório Final, de Conclusão do projeto, faz-se necessário fornecer:

- a) Registro documental da realização das atividades previstas no item IV – DA CONTRAPARTIDA, tais como cópias de críticas, material de imprensa, fotos, programa, *folders*, cartazes, DVD, etc.;
- b) Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no item IV – DA CONTRAPARTIDA foram realizadas;
- c) Informativo de despesas, com a descrição das despesas efetivamente realizadas para execução do projeto.

5.2 Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do objeto da parceria até a data prevista para a apresentação do Relatório de Conclusão do projeto.

5.3. Não será necessária a juntada das notas e/ou recibos no Relatório de Conclusão. Os comprovantes dos gastos referentes a todas as despesas do projeto deverão ficar sob custódia e responsabilidade da proponente (pessoa jurídica) pelo prazo de 10 (dez anos) anos.

5.4 Não serão admitidas na prestação de contas despesas que tenham sido realizadas antes da celebração da Parceria.

5.5 O Relatório de Conclusão do projeto será analisado pelo setor técnico do Núcleo de Fomentos Culturais e submetida à aprovação da Chefia de Gabinete.

5.6 A análise do Relatório de Conclusão do projeto levará em consideração a correta realização do projeto, atividades, ações, eventos e entrega dos produtos culturais previstos.

5.7 O parceiro terá até 30 dias corridos para apresentar o respectivo relatório final, conforme duração e prazos definidos em seu Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. A PARCEIRA que durante a execução do ajuste alterar as características do projeto selecionado, ressalvada a hipótese de aceitação da justificativa prevista no item 4.2.1 do termo de colaboração, estará sujeita ao imediato bloqueio da liberação da próxima parcela e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.

6.2 O não cumprimento do projeto tornará inadimplente a parceira, seus responsáveis legais e os membros da ficha técnica, que, uma vez assim declarados, não poderão efetuar qualquer ajuste ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 22 da Lei Municipal 16.572/2016.

6.2.1 O parceiro inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do Programa, acrescido da respectiva atualização monetária, e estará sujeito à aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da parceria.

6.3. A não aprovação do Relatório de Conclusão do projeto na forma estabelecida no subitem 6 do item IX sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

6.3.1 A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente e de seus responsáveis legais, nos termos do artigo 22 da Lei de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária.

6.3.2 Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando o responsável a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

6.3.3 Se o objeto da parceria for a realização de projeto ou produto cultural que, quando não cumprido na sua totalidade, desatenda o interesse público, o descumprimento será considerado total e deverão ser devolvidos todos os recursos recebidos, na forma estabelecida no subitem 3 do item X.

6.4. O parceiro que tiver um integrante do projeto, pertencente ao quadro de servidores públicos municipais, terá o seu projeto desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

6.5 A PARCEIRA que descumprir as demais obrigações que lhe são cometidas pelo termo de colaboração estará sujeita à:

6.5.1 Advertência, limitada a 03 (três), para as infrações que não prejudiquem o adequado desenvolvimento do projeto;

6.5.2 Multa de até 10% sobre o valor da parceria, de acordo com a gravidade da falta, para infrações que prejudiquem o adequado desenvolvimento do projeto;

6.5.3 Rescisão do ajuste, com a conseqüente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento, além da multa prevista no item 6.2.1;

6.5.4 Ser declarada inidônea para licitar, formalizar ajustes ou receber qualquer apoio da Administração Pública, pelo prazo mínimo de cinco anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, que só será concedida se a PARCEIRA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

6.5.5 Ser inscrita no CADIN municipal, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 47096/2006.

6.6 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando oportunas, sem prejuízo de outros consectários legais e regulamentares cabíveis.

6.7 A responsabilidade administrativa é independente da civil ou penal, de modo que quando houver indício de ilícito, as instâncias e órgãos competentes serão devidamente comunicados.

6.8 Aplicam-se a este capítulo, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 57.575/2016, da Lei Municipal nº 14141/2006.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO ACESSO A INFORMAÇÃO

7.1 Nos termos do Decreto Municipal nº 53623/2012, que regulamenta os efeitos da Lei Federal nº 12527/2012 (Lei de acesso à informação) no âmbito municipal, em especial de seus artigos 68 e 69, deverá a PARCEIRA, em seu sítio na internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, dar publicidade às seguintes informações:

- 1- cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- 2- relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
- 3- cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes e instrumentos congêneres celebrados com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como dos respectivos aditivos, quando houver.

7.2 A divulgação no sítio da internet poderá ser dispensada, por decisão da PMSP/SMC, mediante requerimento da PARCEIRA, quando esta não dispuser dos meios de realizar a divulgação.

7.3 As informações referidas nesta cláusula deverão ser publicadas a partir da celebração do ajuste, ser atualizadas periodicamente e deverão ficar expostas até 180 (cento e oitenta) dias após apresentação da prestação de contas final.

7.4 As informações a que diz respeito esta cláusula referem-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja sujeita a entidade que recebeu os recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os bens, equipamentos ou materiais permanentes que forem adquiridos com os recursos transferidos pela PARCEIRA para a execução do projeto serão de propriedade do proponente, devendo ter destinação semelhante para a qual foram adquiridos (realização de projeto de natureza semelhante) e, em caso de dissolução da entidade, deverão ser destinados a outra organização congênera, sem fins lucrativos.

8.2 As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras, advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Termo de Colaboração, cabem exclusivamente à parceira.

8.3 A PMSP/SMC não se responsabilizará solidaria ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pelo copatrocinado para fins de cumprimento do ajuste com a Prefeitura do Município de São Paulo.

8.4 Os encargos financeiros com o presente correrão por conta da dotação _____ e estão suportados pela Nota de Empenho nº _____, devendo a contabilidade processar os complementos à medida que houver disponibilidade, devendo ainda ser onerados oportunamente os recursos relativos às despesas do próximo exercício, quando houver.

8.5 Agentes da administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

8.6 A prévia tentativa de solução administrativa será realizada pelo Fomento às Linguagens Artísticas com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da Secretaria Municipal de Cultura.

8.7 Fica eleito o foro desta Capital, através de uma de suas varas da Fazenda Pública, para dirimir todo e qualquer procedimento oriundo deste ajuste que não puder ser resolvido pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E para constar eu, _____, do Núcleo de Fomentos Culturais - Fomento às Linguagens Artísticas, digitei o presente Termo em três vias de igual teor, o qual lido e achado conforme vai assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

São Paulo, __ de _____ de 2017.

Coordenadora Geral - Núcleo de Fomentos Culturais

Secretaria Municipal de Cultura

(representante jurídico)

TESTEMUNHAS:

Nome

RG

Nome

RG